



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2022

Contrato de aquisição e prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracu e a empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Contrato de aquisição e prestação de serviços que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do RG nº 517.790 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 682.011.337-49, doravante denominado **contratante** e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piriqui, n. 400, Jd. Weissópolis, Pinhais/PR, CEP.: 83322-010, adiante designada **contratada**, neste ato representado por **Jefferson Chochi Zembovici**, brasileiro, nascido em 15/08/1977, casado, empresário, natural de Curitiba – PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.505.769-24, portador da carteira de identidade civil nº 6.181.972-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Carvalho de Oliveira, 890, Sob. 03, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81570-160, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. Este contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o termo de referência, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem os autos do processo n. 149/2022.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA SEGUNDA. DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do SAAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de três relógios de ponto eletrônico biométrico/proximidade e licença de uso de *software* de gestão, com implantação e treinamento.

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1 O Prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias após a confirmação do recebimento da Solicitação de Fornecimento, sem a cobrança de frete (CIF).

4.2 A instalação do software deverá ser providenciada em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos equipamentos.

4.3 **Local de entrega:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracu/ES: Rua Daniel Comboni, 155, Centro, IBIRACU/ES, CEP 29670-000.

4.4 **Horário de entrega:** 7:30 às 10:30 / 12:00 às 14:30.

4.5 É de responsabilidade da Contratada o transporte e a descarga do material até o local indicado.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR CONTRATADO.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	Unid.	Relógio de ponto informatizado Henry Prisma Super Fácil ADV R2 biometria4M+ proximidade 125KHZ	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
01	Unid.	Software licença anual Henry Ponto Gold Nuvem até 30 colaboradores	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	Unid.	Instalação/treinamento	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Valor Total				R\$ 8.000,00

6.2 No caso de prorrogação do prazo da vigência do contrato, no que tange à licença do *software*, o reajuste será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses, caso o valor de renovação proposto pela Contratada não seja mais vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA. ORÇAMENTO.

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: 130001.1712200172.114 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE, Elemento Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente, Ficha 26; Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo, Ficha 10; e Elemento Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Ficha 16.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida na proposta e contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
- d) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- e) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- f) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo de Referência.
- k) Efetuar as retenções tributárias que forem devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- l) Detectado mau uso nos computadores que utiliza-se o software de tratamento de ponto, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados perdidos ou qualquer outro tipo de perda que possa ocorrer, sendo ainda a CONTRATANTE, responsabilizada à realizar o pagamento referente aos custos para o reparo do sistema de software, horas técnicas empregadas, dentre outros;
- m) CONTRATANTE fica responsável pelo aferimento de não introduzir modificações de qualquer natureza que interfira direta ou indiretamente no sistema de software;
- n) A garantia do equipamento e/ou peças serão excluídas caso seja devidamente constatado nas manutenções ou após o envio à fábrica qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado, negligencia, imperícia ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- o) Caso haja as constatações supracitadas, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos para o efetivo reparo dos equipamentos, peças ou softwares. Os custos englobam valores de peças, mão de obra, deslocamento técnico, nova licença, frete de envio e retirada dos equipamentos e/ou peças, para reparo, dentre outros;
- p) A efetiva realização citadas nos itens anteriores só serão completadas após a comprovação do pagamento das despesas geradas.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no almoxarifado do SAAE na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu/ES, sem custo adicional de frete (CIF), no prazo máximo de quinze dias contados do envio da Solicitação de Fornecimento, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente característica do material e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;
- b) providenciar a instalação do software no prazo máximo de cinco dias úteis após a entrega dos equipamentos;
- c) promover o treinamento dos servidores indicados pela Contratante;
- d) responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), obrigando a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto;
- f) emitir nota fiscal dos materiais;
- g) executar o serviço de instalação, implantação dos equipamentos, providenciando a integração dos equipamentos com o sistema, bem como promovendo o treinamento dos servidores;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) garantir os materiais fornecidos pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado;

12.2 para fins de pagamento a Contratada deverá estar regular com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, sendo necessária a prova das certidões a seguir:

- a) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- c) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico N. 05/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Administração;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

13.4 Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 13.2.

13.5 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

13.6 As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

c) Pagamento do custo de mobilização.

13.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO.

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracu/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 05 de dezembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante



Processo 149/2022

Fls.: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.